



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 235/2024

Processo:	SEI-480002/003038/2024	Data	13/09/2024
Concessionária	Cedae	Bloco	04
Local Fiscalizado	Antiga Estr. Rio-São Paulo Km 34 – Jardim Guandu - Nova Iguaçu		
Tipo da Ocorrência	Rompimento de Adutora DN 1750 (2ª ARL)		
Objeto da Fiscalização	Fiscalização das obras de reparo da adutora		
Representantes da Concessionária:	Coordenador CCO - Elcio		

Foi realizada vistoria técnica em 13/09/2024, na Antiga Estr. Rio-S. Paulo Km 34 –Nova Iguaçu, na ETA Guandu, em função de um rompimento na 2ª Adutora do Sistema Ribeirão das Lajes (DN 1750) sob responsabilidade da Concessionária Águas do Rio, que ocorreu vazamento no dia 13/09/2024 causado por operação sem os cuidados devidos por empresa contratada para terraplenagem de novo acesso para produtos químicos, afetando o abastecimento de água no município do Rio de Janeiro (Centro, Zona Norte e Ilha do Governador) e na Baixada Fluminense (parte Nova Iguaçu, Japeri, Queimados).

LOCALIZAÇÃO





Foto 02



Foto 3



Foto 04

Foto 1, 2 e 3- Chegada ao local do rompimento , onde foi preparada uma tampa interna no pescoço da visita, devido a falta de um flange para substituição do danificado, e posterior soldagem da tampa e corte do pescoço com maçarico.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A equipe da FISCALIZAÇÃO/CASAN chegou ao local por volta das 16:00 horas do dia 13/09/2024 e encontrou a equipe de manutenção da concessionária Cedae, além de empresa sub-contratada para execução de terraplenagem, executando reparo do dano causado por esta própria empresa.

A Cedae informou através do coordenador do CCO, responsável pela ETA naquele momento, que não tem ingerência sobre a obra de terraplenagem do Guandú porque a Cedae contratou empresa de gerenciamento para fiscalizar este e outros contratos.

O reparo foi programado para acabar às 19:00 h desta data, o que impactará o abastecimento de grande parcela da população do Grande Rio até 72 horas depois do seu encerramento. Posteriormente será executada abertura do sistema de forma parcial para não impactar a própria adutora que sofre com operação inadequada e falta de equipamentos de proteção.

RECOMENDAÇÕES

A Concessionária Águas do Rio deverá fazer uma revisão prévia em todas as ventosas para verificar se estão operantes e se precisam ser aumentadas sua capacidade e/ou quantidade. Verificar se todas as descargas estão operantes para drenar o sistema em momentos de manutenção e principalmente para aliviar as pressões em momentos de retomada de operação, ajudando as ventosas na tarefa de espurgar o ar da adutora.

CONCLUSÃO

O vazamento na 2ª Adutora de Ribeirão das Lajes (DN 1750) sob responsabilidade da Concessionária Águas do Rio, afetou o abastecimento de água no município do Rio de Janeiro (Centro, Catete, Larangeiras, Glória, toda Zona Norte e Ilha do Governador) e na Baixada Fluminense (parte de Nova Iguaçu, Japeri, Queimados).

É importante resaltar que não houve um cuidado especial no serviço de terraplenagem sobre a adutora.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 20/09/2024.

Elaborado por:

Luiz Henrique Vieira Silva

Assistente/CASAN

ID 5132859-3

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 05/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 26/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 28/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86137232** e o código CRC **15218AEF**.

Referência: Processo nº SEI-480002/003038/2024

SEI nº 86137232

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485